

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde/FIOTEC CE

Ref.: **Concorrência 001/2025- Contratação de empresa de gerenciamento de viagens (Travel Management Company - TMC) - prestação de serviço continuado de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional em voos regulares e não regulares e outros serviços correlatos para prestação de serviços de viagens executados por meio de operação de ferramenta de autoagendamento (self-booking), denominada TMS Business, da empresa Argo IT , conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.**

VOLL S.A., (“Voll” ou “Impugnante”) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.306.896/0001-06, com sede na Rua da Bahia 1032, Centro, CEP 30.160-011, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto social vem, com base no item 5.1 do edital (“Edital”) do Concorrência nº 001/2025 (“Licitação” ou “Concorrência”), apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 O Edital prevê no item 5.1 que *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do e-mail: logistica-licitacaoedispensa@fiotec.fiocruz.br.”*

1.2 Considerando que a abertura do certame irá ocorrer em 20/05/2025, o encaminhamento da presente impugnação (“Impugnação”) na data de hoje, 15/05/2025, se mostra tempestiva.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1 A FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO EM SAUDE, por meio da Comissão de Contratação (“Comissão”), fez publicar o Edital visando a contratação de empresa de gerenciamento de viagens (Travel Management Company - TMC) - prestação de serviço continuado de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional

em voos regulares e não regulares e outros serviços correlatos para prestação de serviços de viagens executados por meio de operação de ferramenta de autoagendamento (self-booking), denominada TMS Business, da empresa Argo IT.

2.2 A VOLL, no intuito de participar da Licitação, adquiriu o Edital objetivando apresentar sua proposta em atenção aos ditames estipulados. Todavia, deparou-se com exigências irregulares, desarrazoadas, e que, sobretudo restringem a competitividade do certame e violam os princípios norteadores das licitações públicas, conforme restará demonstrado.

2.3 Dessa forma, passa-se a expor as irregularidades contidas no Edital que maculam a Licitação.

3. DAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO EDITAL

3.1 Da indicação de marca específica

3.1.1 Já na descrição do objeto a ser contratado o Edital descreve que os serviços devem ser *“executados por meio de operação de ferramenta de autoagendamento (self-booking), denominada TMS Business, da empresa Argo IT”* determinando, de forma injustificada a marca específica da ferramenta utilizada pela futura contratada.

3.1.2 Conforme disposto no art. 41, I da Lei federal 14.133/2021 (Lei de Licitações)¹ a indicação de marcas específicas em editais de licitação **deverá sempre ser formalmente justificada, só podendo ocorrer hipóteses excepcionais, segundo o rol taxativo abaixo:**

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

¹ Lei de Licitações: Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

3.1.3 Ocorre que, o Edital não apresenta motivação técnica que fundamente a exclusividade da ferramenta **TMS Business da empresa Argo IT**, contrariando o que determina a legislação aplicável, notadamente, o art. 41 da Lei de Licitações acima mencionado.

3.1.4 É sabido que o mercado atualmente possui uma variedade de ferramentas de “self-booking”, sendo uma delas a **TMS Business da empresa Argo IT**. **Ressaltamos que esta sequer é a ferramenta mais utilizada pelas empresas que prestam os serviços ora contratados, ou seja, os potenciais licitantes.**

3.1.5 Diversas ferramentas no mercado oferecem funcionalidades técnicas, nível de implementação e recursos comparáveis à TMS Business da Argo IT para gestão corporativa de viagens. Entre as principais alternativas destacam-se: (i) SAP Concur – (ii) Reserve; (iii) Lemontech (iv) Paytrack.

3.1.6 Essas soluções são reconhecidas no mercado internacional e nacional, apresentam alto nível de implementação, funcionalidades robustas e flexibilidade para integração com sistemas corporativos, sendo tecnicamente equivalentes à TMS Business da Argo IT.

3.1.7 Nesta linha de raciocínio, resta demonstrado que não há justificativa técnica para a limitação da marca da ferramenta utilizada na prestação dos serviços. Isso porque, várias outras ferramentas são capazes de atender as necessidades da FIOTEC, tanto no que se refere à qualidade e funcionalidade quanto à capacidade de integração com outros sistemas.

3.1.8 Verifica-se, portanto, que existindo outras ferramentas que são capazes de atender ao mesmo objetivo da TMS Business, a limitação imposta pelo objeto do certame não encontra respaldo na legalidade.

3.1.9 A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público, este entendimento já está sedimentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU mediante a Súmula 270, segundo a qual “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

3.1.10 A exigência de que as licitantes utilizem uma ferramenta de “self-booking” de uma marca específica restringe indevidamente a competitividade da Licitação e, portanto, é incompatível com toda a principiologia e normativos que disciplinam o tema.

3.1.11 Neste ponto, importa salientar que os itens 9.5.1.3 e 9.5.1.4 do Edital, ao tratarem da atestação técnica necessária para a habilitação das licitantes determina que:

9.5.1.3 - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços de gerenciamento de viagens no Sistema TMS Business, da empresa Argo IT, com, no mínimo, 2.000 (duas mil) transações, nos últimos 12 meses;

9.5.1.4 - Declaração emitida pela Argo IT que comprove que a licitante detém licença em vigor para a execução de serviços de gerenciamento de viagens no Sistema TMS Business.

3.1.12 Ora, uma vez demonstrado que outras ferramentas disponíveis no mercado, até mesmo mais reconhecidas e utilizadas por agências de viagens corporativas, são capazes de atender às necessidades da FIOTEC, exigir a comprovação de utilização de uma marca específica, inclusive mediante apresentação de que detém a licença necessária para a utilização do Sistema TMS Business, configura afronta ao disposto no art. 41, I da lei de Licitações, bem como aos princípios da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

3.1.13 Acerca da restrição da competitividade nas licitações, o Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca da necessidade de fixação de requisitos mínimos para evitar a restrição indevida da competitividade nas licitações. Segundo o TCU, as “*exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado*”.

3.1.14 São inúmeros os julgados do TCU que condenam a inclusão, nos editais, de cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame, vejamos:

Abstenha-se de incluir em instrumentos convocatórios exigências não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em atendimento aos

dispositivos legais que vedam cláusulas editalícias restritivas da competitividade, em especial o art. 3º, § 1º, inciso I, o art. 30, § 1º, inciso I, e § 5º, da Lei nº 8.666/1993. (Plenário, Acórdão 1312/2008); (g.n)

A existência no edital de cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame fundamenta a anulação da licitação, consoante o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993. (Plenário, Acórdão 596/2007); (g.n)

Abstenha-se de incluir condições de habilitação técnica restritivas ao caráter competitivo do certame, em respeito ao art. 3º, da Lei nº 8.666/1993. (Plenário, Acórdão 2883/2008); (g.n)

Abstenha-se de incluir no edital de licitação termos ou expressões que permitam dupla interpretação e, com isso, possa dificultar a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas e, por conseguinte, prejudicar, de alguma maneira, a ampla competitividade de certame, **bem assim de fazer exigências desnecessárias para o objeto a ser contratado**, a exemplo da obrigatoriedade de inscrição ou registro da licitante no Crea para o fornecimento de equipamentos de circuito fechado de TV. (Segunda Câmara, Acórdão 2377/2008); (g.n)

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. (Plenário, Acórdão 1734/2009).

3.1.15 Isto posto, a indicação de marca sem justificativa técnica viola a legislação e a jurisprudência, configurando direcionamento ilegal e cerceamento à competitividade do certame. A presente impugnação visa assegurar a economicidade, isonomia e transparência do certame, conforme princípios constitucionais

4. DO PEDIDO

4.1 Conforme todo o exposto, a FIOTEC não apresentou motivação técnica para justificar a exclusividade da ferramenta TMS Business, contrariando os princípios norteadores das licitações públicas, bem como o disposto no art. 41, I da lei de Licitações.

4.2 Diante disto, requer a Impugnante:

- a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação para que seja alterado o objeto do Edital para inserir descrição técnica genérica,
- b) Que o Edital seja alterado para que toda menção à marca específica seja utilizada apenas como forma a melhor identificar o objeto, estando sempre acompanhada da expressão "ou equivalente"
- c) Que sejam excluídas todas as exigências direcionadas à marcas específicas no Edital, em especial o disposto nos itens 9.5.1.3 e 9.5.1.4 e, consequentemente, todas as referências inseridas nas tabelas de pontuação técnica.

Nestes termos,

pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

DocuSigned by:  2220A828B58A40E...	DocuSigned by:  1E022C5BF276477...
---	--

VOLL S.A.
Jordana de Souza
Luiz Alberto Ribeiro de Moura Filho

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E3FF3004-B7B0-4613-9AD7-A1441B4BFC9C

Assunto: Urgente | Impugnação (licitação) FioCruz

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Victor Rodrigues Rocha

Rua da Bahia, 1032, 4º andar

Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais 30.160-011

victor.rocha@govoll.com

Endereço IP: 2804:14c:5b81:5

Rastreamento de registros

Status: Original

15/05/2025 08:13:27

Portador: Victor Rodrigues Rocha

victor.rocha@govoll.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Jordana de Souza

jordana.souza@govoll.com

Diretora Comercial

GESTÃO E OPERAÇÃO DE VIAGENS S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Jordana de Souza
2220A828B58A40E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.92.196.210

Registro de hora e data

Enviado: 15/05/2025 08:20:13

Visualizado: 15/05/2025 08:24:45

Assinado: 15/05/2025 08:24:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/01/2019 10:12:21

ID: f3d24f0d-2d37-4cca-94fa-bd223ffe15a5

Luiz Alberto Ribeiro de Moura Filho

luiz.moura@govoll.com

CMO

VOLL

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Luiz Alberto Ribeiro de Moura Filho
1F022C5BF276477...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.89.66

Enviado: 15/05/2025 08:20:13

Visualizado: 15/05/2025 08:23:36

Assinado: 15/05/2025 08:23:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/05/2025 08:20:13
Entrega certificada	Segurança verificada	15/05/2025 08:23:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/05/2025 08:23:45

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	15/05/2025 08:24:56
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Voll (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Voll:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: luciano.brandao@govoll.com

To advise Voll of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at luciano.brandao@govoll.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Voll

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to luciano.brandao@govoll.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Voll

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to luciano.brandao@govoll.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Voll as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Voll during the course of your relationship with Voll.